

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

1. A Associação Académica de Coimbra, adiante também designada por AAC, foi fundada a 3 de Novembro de 1887 e tem a sua sede na cidade de Coimbra, em edifício próprio sito na rua Padre António Vieira.
2. A AAC rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.
3. São símbolos da Associação Académica de Coimbra o selo e a bandeira, que se incluem em anexo.
4. A bandeira tem ao centro o selo da AAC, nas cores preta e branca, sobre um fundo preto, podendo ainda conter o elemento nominativo ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA.

ARTIGO 2º

Princípios

À Associação Académica de Coimbra presidem, entre outros:

1. O Princípio da Democraticidade que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, Núcleos e Secções, através de sufrágio secreto e directo nas condições estatutariamente previstas.
2. O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações.
3. O Princípio da Promoção dos Direitos Humanos, que obriga ao respeito, em todas as suas actuações, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3º

Fins

São fins da AAC:

- a. Representar os estudantes da Universidade de Coimbra e defender os seus interesses;
- b. Promover a formação física, intelectual, cultural e cívica dos estudantes, garantindo a ligação da escola à sociedade;
- c. Promover a melhoria das condições dos estudantes, em particular dos economicamente mais desfavorecidos, de modo a que o ensino seja acessível a todos;
- d. Cooperar com as estruturas da academia com que a AAC partilha um património físico, histórico e cultural, designadamente os Organismos Autónomos, o Conselho de Repúblicas e o Conselho de Veteranos, salvaguardando a autonomia destas;
- e. Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos princípios não contrariem os da AAC;
- f. Orientar a sua acção com vista à concretização de um ensino público,

- democrático, de qualidade e gratuito;
- g. Defender e promover os princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade de oportunidades;
 - h. Prosseguir o exercício de actividades de Comunicação Social, designadamente a radiodifusão, teledifusão, imprensa escrita e produção de conteúdos para a internet.
 - i. Colaborar com os representantes estudantis nos Órgãos de Governo da Universidade de Coimbra e nos Órgãos de Gestão das Faculdades, para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4º

Financiamento

1. São fontes principais de financiamento da AAC:
 - a. As receitas provenientes das suas actividades;
 - b. As quotas pagas pelos sócios sujeitos ao seu pagamento;
 - c. As doações e os legados;
 - d. Os subsídios concedidos pelo Estado, pela Universidade ou por outros entes jurídicos.
2. A AAC recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus Princípios.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos Sócios

ARTIGO 5º

Classificação

A AAC tem as seguintes categorias de sócios:

- a. Efectivos;
- b. Seccionistas;
- c. Extraordinários;
- d. Honorários.

ARTIGO 6º

Sócios Efectivos

1. São sócios efectivos todos os estudantes inscritos na Universidade de Coimbra, os quais deverão ser sempre informados da sua condição no acto de matrícula nesta Universidade.
2. Os estudantes da Universidade de Coimbra, podem optar por não ser sócios da AAC, declarando expressamente essa pretensão no acto de matrícula ou posteriormente, sem prejuízo de, a qualquer momento, voltarem a adquirir a sua condição de sócios da AAC.
3. A qualidade de sócio efectivo, após o final do ano lectivo e subsequente cessação da matrícula, perdura até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na Universidade de Coimbra.
4. Os titulares de cargos dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de sócios efectivos até que finde o último mandato para o qual foram eleitos, antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra

instituição de ensino superior.

ARTIGO 7º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a. Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b. Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- c. Participar nas actividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
- d. Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- e. Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
- f. Consultar as actas da Assembleia Magna de Voto e da Assembleia Magna;
- g. Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos.

ARTIGO 8º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a. Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b. Cumprir as disposições estatutárias;
- c. Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d. Respeitar e zelar pela conservação do património da AAC.

ARTIGO 9º

Sócios Seccionistas

1. São sócios seccionistas todas as pessoas que, não sendo sócios efectivos, se inscrevam numa ou mais secções da AAC.
2. A condição de sócio não pode ser motivo de exclusão, de qualquer pessoa, da participação numa secção.

ARTIGO 10º

Direitos

São direitos dos sócios seccionistas e dos sócios efectivos admitidos na secção:

- a. Participar nas actividades em que se inscreverem;
- b. Frequentar as instalações da AAC;
- c. Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos.
- d. Assistir à Assembleia Magna, sem direito a voto;

ARTIGO 11º

Deveres

São deveres dos sócios seccionistas e dos sócios efectivos admitidos na secção:

- a. Respeitar os princípios da AAC e contribuir para os seus fins;
- b. Cumprir as disposições estatutárias;
- c. Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela Direcção Geral;
- d. Respeitar e zelar pela conservação do património da AAC.

ARTIGO 12º

Sócios Extraordinários

1. São sócios extraordinários os indivíduos que, para o efeito, se inscrevem na secretaria da Direcção-Geral.
2. Cabe à Direcção-Geral estabelecer as condições gerais de acesso à condição de sócio extraordinário, bem como fixar o montante da quotização anual.

ARTIGO 13º

Direitos

São direitos dos sócios extraordinários:

- a. Contribuir para a prossecução dos fins da AAC;
- b. Participar nas actividades da AAC e usufruir de todas as regalias que ela lhes proporcione;
- c. Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AAC, utilizando os espaços de estudo, lazer e serviços que esta lhe proporcione;
- d. Receber com regularidade informações sobre a AAC;
- e. Assistir à Assembleia Magna, sem direito a voto;
- f. Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos;
- g. Possuir um cartão de sócio da AAC.

ARTIGO 14º

Deveres

São deveres dos sócios extraordinários:

- a. Respeitar os Princípios da AAC e contribuir para a prossecução dos seus fins;
- b. Cumprir as disposições estatutárias;
- c. Pagar anualmente a quota mínima fixada pela Direcção Geral;
- c. Respeitar e zelar pelo património da AAC.

ARTIGO 15º

Sócios Honorários

Podem ser eleitos sócios honorários quaisquer pessoas individuais ou colectivas, propostas por pelo menos 10% dos sócios efectivos e aprovadas pela Mesa da Assembleia Magna, Direcção-Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

Direitos

São direitos dos sócios honorários os preceituados para os sócios efectivos nas alíneas a), c), d), e) e g) do artigo 7º e o preceituado na alínea d) do artigo 10º.

ARTIGO 17º

Deveres

São deveres dos sócios honorários os preceituados para os sócios efectivos nas

alíneas a), b) e d) do artigo 8º.

ARTIGO 18º

Incompatibilidades

1. Nenhum membro dos Órgãos da AAC, Secções e Núcleos pode ser remunerado pelo exercício das suas funções de dirigente.
2. Os membros efectivos da Direcção Geral da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo da AAC, salvo os estatutariamente previstos;
3. Os membros da Mesa da Assembleia Magna da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo da AAC, salvo os estatutariamente previstos;
4. Os membros do Conselho Fiscal da AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo da AAC, salvo os estatutariamente previstos.

SECÇÃO II

Do Procedimento Sancionatório

ARTIGO 19.º

Definição

1. Aos sócios da AAC que desrespeitem os presentes estatutos e/ou regulamentos e normas internas da AAC será instaurado um processo disciplinar, conduzido pelo Conselho Fiscal, que poderá culminar ou não na aplicação de sanção.
2. Ao Conselho Fiscal compete receber as denúncias, queixas e participações e apreciar o seguimento a dar-lhes, superintender todo o processo e promover a aplicação das sanções de acordo com o preceituado nos presentes estatutos;
3. O Conselho Fiscal pode ainda actuar mediante verificação oficiosa de irregularidades que violem os preceitos estatutários.
4. A decisão do processo disciplinar é efectuada em reunião do Conselho Fiscal sendo que o relator do processo e seu auxiliar, caso exista nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 24º, não terão assento nesta reunião.
5. O sócio alvo de processo disciplinar, em qualquer fase do processo, tem o direito de:
 - a. Estar presente nos actos processuais que directamente lhe digam respeito;
 - b. Ser ouvido pelo Conselho Fiscal sempre que seja tomada qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
 - c. Intervir no inquérito oferecendo provas e requerendo as diligências que se lhe afigurarem necessárias;
 - d. Ser informado pelo Conselho Fiscal dos direitos que lhe assistem;
 - e. Recorrer, nos termos dos presentes Estatutos e da lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis;
6. O sócio alvo de processo disciplinar, em qualquer fase do processo, tem o dever de comparecer perante o Conselho Fiscal sempre que lhe for exigido e para tal tiver sido devidamente convocado.

SUBSECÇÃO I

Das Sanções

ARTIGO 20º

Sanções

As sanções são registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua categoria, podendo ser:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Perda irreversível da condição de sócio.

ARTIGO 21º

Advertência

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, é aplicável nos seguintes casos:

- a. Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b. Não acatamento das deliberações legalmente tomadas pelas Secções, Núcleos ou quaisquer outros organismos, no âmbito das suas competências e de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- c. Não acatamento negligente das deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos da AAC no âmbito das suas competências e de acordo com a lei e os presentes estatutos.
- d. Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AAC.

ARTIGO 22.º

Suspensão

A suspensão, que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta, não podendo, contudo, exceder um ano, é aplicável nos seguintes casos:

- a. Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- b. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos da AAC no âmbito das suas competências e de acordo com a lei e os presentes estatutos.
- c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAC, independentemente de indemnização devida pelos danos causados;
- d. Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

ARTIGO 23º

Perda irreversível da condição de sócio

A perda irreversível da condição de sócio implica a perda definitiva dos direitos associativos, sendo aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

SUBSECÇÃO II

Do processo disciplinar

ARTIGO 24.º

Fases processuais

1. O Conselho Fiscal procede à abertura de um processo disciplinar mediante apresentação de queixa por um sócio, órgão ou organismo da AAC, ou oficiosamente através do seu trabalho de verificação da regularidade e cumprimento estatutário, devendo neste caso o Conselho Fiscal fixar o âmbito e objecto do processo disciplinar aquando da sua abertura.
 - a. O direito de apresentação de queixa, ou de início oficioso de um processo, extinguem-se no prazo de 90 dias a contar da data a que reportam o conhecimento dos factos e seus resultados.
 - b. A desistência de queixa apresentada carece da concordância do sócio, órgão ou organismos intervenientes no processo e do Conselho Fiscal.
2. A abertura de processo disciplinar obriga à realização de inquérito para apuramento e verificação dos factos que estiveram na sua base, mediante recolha de elementos de prova e audição dos intervenientes.
 - a. O processo de inquérito é efectuado por um Relator eleito entre os membros do Conselho Fiscal. Este pode, caso se revele necessário, requerer auxílio para o processo a outro membro do Conselho Fiscal.
 - b. O sócio alvo do processo disciplinar tem obrigatoriamente que ser ouvido durante o inquérito.
 - c. O inquérito deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias a contar da data de abertura do processo.
 - d. No prazo máximo de 15 dias deverá ser apresentada a nota de culpa relativa aos factos e resultados por estes produzidos, apurados durante o inquérito.
 - e. O sócio alvo do processo dispõe, a partir da data de apresentação da nota de culpa, um máximo de 30 dias úteis para apresentação de defesa.
 - f. A contar da data de apresentação de defesa, o Relator do processo deve apresentar ao Conselho Fiscal uma proposta de decisão no prazo de 30 dias.
3. Mediante os elementos fornecidos e a análise da defesa apresentada, bem como da proposta de decisão do Relator do processo, cabe ao Conselho Fiscal proferir uma decisão quanto à aplicação ou não aplicação de sanção.
 - a. A decisão do processo disciplinar é efectuada em reunião do Conselho Fiscal, a realizar no prazo máximo de 15 dias sobre a apresentação da proposta de decisão.
 - b. O Relator do processo, bem como o seu auxiliar, caso exista nos termos da alínea a) do número 2 do presente artigo, não podem estar presente nesta reunião do Conselho Fiscal, que deverá ser marcada especialmente para o efeito.
 - c. A redacção da decisão final que deve ser fundamentada no seu sentido é efectuada por um elemento do Conselho Fiscal, a designar no início da reunião.
4. O sócio, ou sócios, a quem seja aplicada qualquer sanção tem sempre a possibilidade de recurso para a Assembleia Magna, no prazo máximo de 30 dias, nos termos dos presentes estatutos, e em instância posterior, para os tribunais civis.

Artigo 25.º

Assembleia Magna de Recurso

1. Cabe direito de recurso para a Assembleia Magna de qualquer decisão do Conselho Fiscal.
2. O pedido de recurso do sócio alvo de sanção deve ser apresentado junto do Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da decisão emanada por este órgão.
3. A Assembleia Magna deverá ser convocada expressamente para o efeito pela Mesa da Assembleia Magna, a pedido do Conselho Fiscal, no prazo de 15 dias a contar do pedido de recurso apresentado pelo sócio.
4. Na Assembleia Magna deverão usar da palavra o Relator do processo, bem como o sócio alvo de sanção.
5. A decisão da Assembleia Magna será apurada por voto secreto, com sentido expresso pela confirmação ou revogação da sanção aplicada pelo Conselho Fiscal, e tomada por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes devidamente identificados.

ARTIGO 26.º

Recusas e escusas

1. A intervenção de um elemento do Conselho Fiscal no processo pode ser recusada quando ocorrer o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade, ou quando este for parte interessada no processo.
2. A recusa pode ser requerida pelo sócio que incorre em sanção, sendo decidida pelo Conselho Fiscal.
3. Qualquer elemento do Conselho Fiscal pode pedir escusa da sua intervenção no procedimento disciplinar no momento da abertura, sendo este pedido obrigatório, se a sua intervenção no processo puder ser considerada suspeita, nos termos do número 1 do presente Artigo.
4. Os actos praticados até ao momento da recusa, caso o elemento seja o Relator do processo, só serão considerados nulos se deles resultarem prejuízos para o decorrer do processo, ou se deles se verificar séria e grave intenção danosa.

ARTIGO 27.º

Casos omissos

Nos casos omissos, o procedimento disciplinar rege-se pelos princípios gerais do direito processual penal português.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ARTIGO 28º

Órgãos

São órgãos da AAC:

- a. A Assembleia Magna de Voto;
- b. A Assembleia Magna;
- c. A Mesa da Assembleia Magna;
- d. A Direcção Geral;

e. O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Magna de Voto

ARTIGO 29º

Definição

A Assembleia Magna de Voto é o órgão máximo deliberativo da AAC e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

ARTIGO 30º

Composição

A Assembleia Magna de Voto é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 31º

Competência

A Assembleia Magna de Voto pode deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a AAC.

ARTIGO 32º

Convocação

1. A Assembleia Magna de Voto poderá ser convocada:
 - a. Por iniciativa da Direcção Geral ou por 10% dos sócios efectivos da AAC devidamente identificados;
 - b. Em recurso de deliberações tomadas em Assembleia Magna interposto por 10% dos sócios efectivos da AAC devidamente identificados;
2. A convocação de Assembleia Magna de Voto é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Magna, que difundirá amplamente a data, a hora, os locais e os objectivos da votação;
3. A Mesa da Assembleia Magna tem o prazo máximo de 15 dias após a respectiva convocação para a realização da Assembleia Magna de Voto.

ARTIGO 33º

Funcionamento

1. A Assembleia Magna de Voto é precedida por um debate público sobre o seu objecto, o qual terminará na antevéspera da sua realização.
2. A Assembleia Magna de Voto revestirá, em qualquer caso, a forma de referendo, sendo o voto secreto e directo.
3. A Assembleia Magna de Voto não terá duração inferior a doze horas.
4. A Mesa da Assembleia Magna superintende a realização do debate público e da Assembleia Magna de Voto, de acordo com regulamento próprio aprovado em Assembleia Magna convocada especialmente para o efeito.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 43.º, na alínea c) do número 1 do artigo 54º e na alínea c) do número 1 do artigo 62º.

ARTIGO 34º

Quórum

A Assembleia Magna de Voto é considerada deliberativa se exprimir validamente o seu voto um número de sócios efectivos igual ou superior ao número máximo de votantes para as eleições dos corpos gerentes da AAC no acto eleitoral mais votado dos dois últimos actos eleitorais. Os votos brancos consideram-se validamente expressos.

SECÇÃO II

Assembleia Magna

ARTIGO 35º

Definição

A Assembleia Magna é o órgão deliberativo imediatamente inferior à Assembleia Magna de Voto.

ARTIGO 36º

Composição

A Assembleia Magna é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 37º

Competência

1. A Assembleia Magna pode discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a AAC, excepto deliberar sobre a destituição da Direcção Geral, da Mesa da Assembleia Magna e o Conselho Fiscal.
2. É da exclusiva competência da Assembleia Magna a aprovação do relatório anual e contas da Direcção-Geral; para o efeito, deverá a Assembleia Magna reunir, ordinariamente, até uma semana após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal.
3. É da exclusiva competência da Assembleia Magna aprovar e alterar o regimento da Assembleia Magna, após proposta da Mesa da Assembleia Magna ou dos sócios.
4. Uma Assembleia Magna pode revogar uma decisão de outra Assembleia Magna com uma maioria de 2/3 dos presentes.

ARTIGO 38º

Convocação

1. A Assembleia Magna pode ser convocada por iniciativa da Direcção-Geral, do Conselho Fiscal ou por proposta de 5% dos sócios efectivos da AAC.
2. A convocação de Assembleia Magna é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Magna, que difundirá amplamente, nomeadamente no edifício sede, nos locais habituais, faculdades e departamentos, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos dois dias úteis antes da sua realização.
3. A Assembleia Magna deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.

ARTIGO 39º

Quórum

1. A Assembleia Magna apenas pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos seus membros.
2. Em segunda convocação, até no máximo meia hora depois da primeira, pode a Assembleia Magna deliberar com a presença de 10% do número máximo de votantes do último acto eleitoral para os corpos gerentes da AAC.
3. Exceptuam-se do número anterior a aprovação e alterações relativas ao Regimento Interno da Assembleia Magna, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos da AAC e as deliberações sobre o Relatório Anual e Contas, em que o quórum é de 1% do máximo de votantes do acto eleitoral para os corpos gerentes da AAC em funções.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Magna

ARTIGO 40º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Magna é composta por quatro elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2. A Mesa da Assembleia Magna é eleita maioritariamente, nos termos do artigo 147º, por sufrágio secreto e directo.

ARTIGO 41º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Magna:

- a. Promover as eleições para os órgãos da AAC, de acordo com o preceituado nestes estatutos;
- b. Presidir à comissão eleitoral com o direito a voto na pessoa do seu presidente ou mandatário;
- c. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Magna e da Assembleia Magna de Voto, de acordo com os presentes estatutos;
- d. Divulgar adequadamente as deliberações da Assembleia Magna.
- e. Elaborar o Regimento da Assembleia Magna, em documento escrito, e apresentá-lo na primeira convocação do mandato em vigor submetendo-o a aprovação pela Assembleia Magna.
- f. Dar posse aos novos corpos gerentes;
- g. Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

ARTIGO 42º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Magna aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou a quem sejam aplicadas as sanções previstas nos artigos 22.º ou 23.º, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.

ARTIGO 43.º

Destituição

1. A Mesa da Assembleia Magna considera-se exonerada:
 - a. Se todos os seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante Assembleia Magna especialmente convocada para o efeito;
 - c. Se destituída em Assembleia Magna de Voto expressamente convocada para o efeito, por 75% dos votos expressos favoráveis à destituição.
2. Verificando-se a exoneração será eleita uma Mesa que assegurará os trabalhos, devendo realizar-se eleições num período máximo de 30 dias;
3. Esta Mesa será eleita de imediato no caso da alínea b) do número 1 do presente artigo, e em Assembleia Magna convocada para o efeito pelo Conselho Fiscal nos restantes casos.

SECÇÃO IV

Direcção-Geral

ARTIGO 44.º

Definição

A Direcção-Geral é o órgão máximo executivo da AAC, assegurando a sua gestão corrente.

ARTIGO 45.º

Composição

1. A Direcção-Geral da AAC é composta por 15 a 25 elementos eleitos por sufrágio secreto e directo, sendo um Presidente, um a Três vice-presidentes, um Tesoureiro, um Administrador e os restantes vogais.
2. Entre os membros da Direcção deverá ser eleito um secretário, na primeira reunião do órgão, não podendo ser o nem Presidente, nem o Tesoureiro.
3. O número efectivo de elementos determina-se em função da lista apresentada no momento da candidatura, sendo necessariamente ímpar.
4. A Direcção-Geral pode nomear colaboradores entre os sócios da AAC que com ela trabalhem oficialmente, em regime coadjuvante, na realização das suas actividades e funções.
5. Cada colaborador toma posse perante a Mesa da Assembleia Magna, em livro de assentos próprio, onde constarão as funções para que foi nomeado.

ARTIGO 46.º

6

Competência

Compete à Direcção Geral:

- a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AAC;
- b. Elaborar o seu plano de actividades e aprovar o plano orçamental;
- c. Executar as deliberações de Assembleia Magna de Voto e da Assembleia Magna;
- d. Divulgar adequadamente as suas deliberações;
- e. Assegurar o funcionamento permanente da AAC;
- f. Reconhecer o carácter multicultural da Associação Académica de Coimbra promovendo o intercâmbio cultural entre os seus sócios;
- g. Representar a AAC, eventualmente através de seus delegados;

- h. Coordenar e orientar o trabalho das Secções da AAC;
- i. Decidir, em consonância com os respectivos Conselhos, sobre a criação de Núcleos e Secções Associativas;
- j. Ratificar, em colaboração com o Conselho Fiscal, os Regulamentos Internos das Secções;
- k. Conhecer, após aprovação pelo Plenário de Núcleo e ratificação pelo Conselho Fiscal, os Regulamentos Internos dos Núcleos.
- l. Requerer a convocação da Assembleia Magna de Voto e Assembleia Magna;
- m. Zelar pelo património histórico da AAC e participar na gestão do Museu Académico;
- n. Admitir os sócios da AAC, nas diferentes categorias, de acordo com os presentes estatutos;
- o. Diligenciar para que os estudantes que se inscrevem pela primeira vez na Universidade de Coimbra tenham conhecimento do conteúdo do artigo 6.º destes estatutos;
- p. Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los.
- q. Estabelecer o plano anual de quotização e remetê-lo ao Conselho Fiscal para aprovação.
- r. Assegurar o cumprimento dos direitos dos sócios extraordinários;
- s. Pugnar pelo bom nome e símbolo da AAC;
- t. Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

ARTIGO 47º

Competências do Presidente

Cabe ao presidente da Direcção-geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a. Representar a nível interno e externo a Associação Académica de Coimbra;
- b. Convocar e presidir as reuniões de direcção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- c. Divulgar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos pelos membros da Direcção Geral;
- d. Convidar elementos estranhos à Direcção Geral, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

ARTIGO 48º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue.

ARTIGO 49º

Competências do Administrador

É da competência do Administrador:

- a. Elaborar o plano orçamental da Direcção Geral da AAC;
- b. Administrar o património da AAC, segundo o plano orçamental;
- c. Prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos outros órgãos da AAC;

- d. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- e. Gerir o edifício da AAC, tendo que consultar as Secções sempre que pretenda alterar o funcionamento das instalações;

ARTIGO 50º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a. Efectuar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Direcção Geral da AAC;
- b. Cobrar as quotas dos sócios sujeitos ao seu pagamento, após a aprovação do plano anual de quotização pelo Conselho Fiscal;
- c. Elaborar o relatório anual e contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até três semanas após o final do ano civil, devendo este relatório ser disponibilizado a qualquer sócio que o pretenda até dois dias úteis antes da Assembleia Magna para a sua aprovação.

ARTIGO 51º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da Direcção Geral:

- a. Registrar a presença dos elementos da Direcção nas respectivas reuniões;
- b. Secretariar as reuniões de Direcção e elaborar e divulgar as actas destas.

ARTIGO 52º

Incompatibilidades

Nenhum membro da Direcção Geral da AAC pode ser funcionário da AAC.

ARTIGO 53º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Direcção-Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou a quem sejam aplicadas as sanções previstas nos artigos 22.º ou 23.º, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.

ARTIGO 54º

Destituição

1. A Direcção-Geral considera-se exonerada:
 - a. Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante a Assembleia Magna;
 - c. Se destituída em Assembleia Magna de Voto expressamente convocada para o efeito, por 75% dos votos expressos favoráveis à destituição.
2. Nestes casos, deverão realizar-se eleições num período máximo de 30 dias após a exoneração, cabendo à Mesa da Assembleia Magna assegurar a gestão corrente da AAC.

ARTIGO 55º

Deliberações

1. As decisões são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. As decisões da Direcção Geral, directamente vinculativas para as estruturas da AAC, são imediatamente executórias.

ARTIGO 56º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção-Geral é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela Direcção Geral, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 57º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e jurisdição da AAC.

ARTIGO 58º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por sete membros eleitos segundo o método de Hondt, por sufrágio secreto, directo e universal.
2. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada.
3. Entre os restantes membros deverá ser nomeado pelos pares um Secretário eleito na primeira reunião do Conselho Fiscal e cujas competências são definidas em sede de Regimento Interno.

ARTIGO 59º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar, anualmente, o Regimento Interno do Conselho Fiscal e submetê-lo a aprovação na sua primeira reunião;
- b. Divulgar adequadamente as suas deliberações;
- c. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Direcção Geral e apresentá-lo à Mesa da Assembleia Magna até quatro semanas após a entrada em funções da Mesa;
- d. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas dos Núcleos, Secções e Queima das Fitas;
- e. Apreciar a conformidade dos Regulamentos Internos dos Núcleos e das Secções Associativas com os presentes Estatutos e a Lei;
- f. Ratificar, em conjunto com a Direcção Geral, os Regulamentos Internos das Secções;
- g. Ratificar os Regulamentos Internos dos Núcleos, após aprovação em Plenário de Núcleo;
- h. Apreciar a regularidade estatutária da actividade da Direcção Geral, Mesa

- da Assembleia Magna, Secções e Núcleos;
- i. Requerer a convocação da Assembleia Magna;
 - j. Aprovar o plano anual de quotização apresentado pela Direcção-Geral;
 - k. Aplicar sanções aos sócios, nos termos dos Artigos 19.º a 24.º;
 - l. Apreciar os recursos dos sócios que se considerem lesados nos seus direitos.
 - m. Convocar, estritamente nos termos do número 3 do Artigo 43.º dos presentes Estatutos, a Assembleia Magna.
 - n. Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

ARTIGO 60.º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, dirigindo os trabalhos e assegurando a regularidade das deliberações;
- b. Convidar elementos estranhos ao Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

ARTIGO 61.º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Fiscal aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou a quem sejam aplicadas as sanções previstas nos artigos 22.º ou 23.º, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.

ARTIGO 62.º

Destituição

1. O Conselho Fiscal considera-se exonerado:
 - a. Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante a Assembleia Magna;
 - c. Se destituído em Assembleia Magna de Voto expressamente convocada para o efeito, por 75% dos votos expressos favoráveis à destituição.

CAPITULO IV

SECÇÃO I

Núcleos de Estudantes

ARTIGO 63.º

Definição

1. Os Núcleos de Estudantes são parte integrante da AAC.
2. Os Núcleos de Estudantes são, no âmbito exclusivo das suas competências, os representantes da AAC, junto dos estudantes que os compõem.

3. Os Núcleos de Estudantes regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua actividade com as restantes estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta.

ARTIGO 64º

Criação

1. O procedimento de criação de um Núcleo inicia-se com uma Reunião Geral dos Alunos do curso ou cursos a representar pelo Núcleo a criar, dando aviso prévio da realização desta à Direcção Geral da AAC.
2. Na Reunião Geral de Alunos será aprovada a proposta de Regulamento Interno do Núcleo a criar, sendo a mesma remetida à Direcção Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Inter-Núcleos.
3. Os Núcleos são criados pela Direcção Geral em consonância com o Conselho Inter-Núcleos com base na proposta de Regulamento Interno aprovada em Reunião Geral de Alunos e no parecer sobre esta emitido pelo Conselho Fiscal.
4. Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois Núcleos diferentes.
5. Num só curso não pode existir mais do que um Núcleo, podendo no entanto haver Núcleos que representem mais do que um curso.

ARTIGO 65º

Dissolução

1. Os Núcleos de Estudantes dissolvem-se pela extinção da totalidade dos cursos que representam ou por decisão do Plenário do Núcleo em causa, neste caso convocado expressamente para o efeito.
2. Os Núcleos podem ser dissolvidos, excepcionalmente, pela Direcção Geral, em consonância com o Conselho Inter-Núcleos, com fundamento em:
 - a. Impossibilidade financeira de se manter;
 - b. Inexistência de actividade por um período de dezasseis meses consecutivos;
 - c. Oposição das suas acções ao predisposto nos Estatutos.
3. A dissolução excepcional de um Núcleo, nos termos do número anterior, terá que ser precedida de uma Reunião Geral dos Alunos representados pelo Núcleo a dissolver, convocada, expressamente para o efeito, pela Direcção Geral.
4. Em caso de dissolução de qualquer Núcleo, se o mesmo não for reorganizado no prazo de seis meses, a Direcção-Geral dará aos seus haveres, ouvido o Conselho Inter-Núcleos, o destino que julgue mais adequado.

ARTIGO 66º

Composição

Os Núcleos são compostos por todos os estudantes que representam, como disposto em Regulamento Interno.

ARTIGO 67º

Competências

1. São competências dos Núcleos:
 - a. Promover a ligação entre os estudantes por eles representados, a AAC e as Unidades Orgánicas e Departamentos dos respectivos cursos.

- b. Representar os estudantes ao nível pedagógico, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros órgãos;
 - c. Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes.
 - d. Outras que constem dos respectivos Regulamentos Internos
2. Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências.
 3. Os Núcleos não podem intervir em áreas da competência dos Órgãos da AAC, sem prejuízo do disposto no n.º1 deste artigo.

ARTIGO 68º

Órgãos

São órgãos dos Núcleos:

- a. O Plenário;
- b. A Mesa do Plenário;
- c. A Direcção;

ARTIGO 69º

Financiamento

1. Os Núcleos têm orçamento próprio e dependem financeiramente da Direcção Geral.
2. Os Núcleos são financiados através de receitas próprias e pela Direcção Geral.
3. A DG/AAC tem o dever de prestar aos Núcleos toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços e apoio logístico.
4. A Direcção-Geral financia os Núcleos através de uma atribuição anual de verbas ao Conselho Inter-Núcleos, devendo ter em consideração as especiais necessidades dos Núcleos.

ARTIGO 70º

Eleições e Mandato

1. A Mesa do Plenário e a Direcção de Núcleo são eleitas pelos estudantes que compõem este, por voto directo, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.
2. A candidatura efectua-se em lista conjunta.
3. Os Núcleos tomam posse perante a Direcção Geral, em livro próprio, existente junto desta.
4. As datas de eleições de cada Núcleo serão definidas, em consonância, pela respectiva Mesa de Plenário e pelo Conselho Fiscal da AAC.
5. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, o qual terá voto de qualidade, dela fazendo parte obrigatoriamente um elemento do Conselho Fiscal enquanto observador e dois representantes de cada lista.
6. Até três semanas antes das eleições a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de se alterar, em consonância com o Regulamento Interno do Núcleo e os presentes Estatutos.
7. No caso de todos os elementos da Mesa do Plenário integrarem listas candidatas ao Núcleo de Estudantes, caberá ao Presidente da Mesa do Plenário designar quem o substitua, em Plenário expressamente convocado para o efeito.

ARTIGO 71º

Revisão do Regulamento Interno de Núcleo

1. O Regulamento Interno de Núcleo é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Núcleo estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que compõem o Núcleo.
4. O Regulamento Interno deve ser depois de aprovado em sede de Plenário de Núcleo, expressamente convocado para o efeito, remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC, para posterior ratificação.

SUBSECÇÃO I

Plenário de Núcleo

ARTIGO 72º

Definição

O Plenário de Núcleo é o órgão máximo deliberativo do Núcleo de Estudantes.

ARTIGO 73º

Composição

O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes que o Núcleo representa, sócios efectivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 74º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a. Proceder à Revisão do Regulamento Interno do Núcleo.
- b. Tomar conhecimento do Plano Anual de Actividades do Núcleo.
- c. Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas.
- d. Deliberar no âmbito exclusivo das competências dos Núcleos de Estudantes.
- e. Pronunciar-se sobre o Regulamento Eleitoral, nos termos do número 6 do artigo 70.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 75º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direcção ou de uma percentagem dos estudantes que compõem o Núcleo, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno deste.
2. A Direcção de Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 - a. Para a apresentação do seu plano de actividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares.
 - b. Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Actividades e Contas até 3 dias úteis anteriores à tomada de posse da nova Direcção.

3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.
4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

ARTIGO 76º

Quórum

1. O Plenário de Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes que compõem o Núcleo.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número máximo de votantes registado nos dois últimos actos eleitorais para os órgãos do Núcleo.

SUBSECÇÃO II

Mesa do Plenário de Núcleo

ARTIGO 77º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída pelo número de elementos consagrados no Regulamento Interno do Núcleo, não inferior a três e superior a cinco, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 78º

Competências

Compete à Mesa do Plenário:

- a. Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
- b. Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos actos eleitorais para os órgãos do Núcleo.
- c. Promover as eleições para a Direcção e Mesa do Plenário de Núcleo, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação do Regulamento Eleitoral.
- d. Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno de Núcleo nos termos do número 4 do Artigo 71º dos presentes Estatutos.
- e. Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno.
- f. Remeter ao Conselho Fiscal da AAC o Relatório Anual de Actividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.

ARTIGO 79º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a. Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;

- b. Verificar a existência de quórum;
- c. Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

ARTIGO 80º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 81º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar e divulgar as actas das reuniões de Plenário.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Núcleo

ARTIGO 82º

Definição

À Direcção cabe assegurar a gestão do Núcleo, executando entre outras as decisões do Plenário do Núcleo.

ARTIGO 83º

Composição

1. A Direcção do Núcleo conterà obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretario.
2. Cada Direcção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu regulamento interno com um mínimo de 7 e um máximo de:
 - a. 11 elementos para os Núcleos que representem menos de 1500 estudantes.
 - b. 15 para os Núcleos que representem 1500 e até 3000 estudantes .
 - c. 17 para os Núcleos que representem 3000 ou mais de estudantes.

ARTIGO 84º

Competência

1. Compete à Direcção de Núcleo:
 - a. Executar as decisões do Plenário de Núcleo;
 - b. Organizar a actividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c. Gerir os assuntos correntes do respectivo Núcleo;
 - d. Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direcção Geral as contas do respectivo Núcleo;
 - e. Apresentar ao Plenário do Núcleo o Plano Anual de Actividades.
 - f. Apresentar ao Plenário de Núcleo o Relatório de Actividades e Contas do seu mandato para aprovação.
 - g. Remeter ao Conselho Inter-Núcleos o Plano Anual de Actividades do respectivo Núcleo, após apresentação em sede de Plenário deste, bem como o Relatório de Actividade e Contas do seu mandato após a

- apresentação e aprovação em Plenário do Núcleo.
- h. Solicitar à Mesa do Plenário a convocação do Plenário do Núcleo.
 - i. Demais competências estabelecidas em Regulamento Interno.
2. A Direcção de Núcleo tem de respeitar em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da Direcção Geral, nomeadamente no que respeita à efectivação de contratos.

ARTIGO 85º

Destituição

1. A Direcção de Núcleo poderá ser destituída:
- a. Pelo Plenário de Núcleo em reunião especialmente convocada para o efeito, e com a presença de mais de 50% dos estudantes que compõem o Núcleo.
 - b. Pela Direcção Geral devido a violação reiterada do disposto nestes estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.
 - c. Pela Direcção Geral, a pedido do Conselho Fiscal, se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição.

ARTIGO 86º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da Direcção, sem prejuízo de delegação:

- a. Convocar as reuniões ordinárias da Direcção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
- b. Divulgar a reunião pelos membros do Núcleo e a respectiva ordem de trabalhos;
- c. Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;
- d. Convidar elementos estranhos à Direcção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

ARTIGO 87º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 88º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a. Registrar todas as despesas e receitas do Núcleo;
- b. Apresentar mensalmente junto da Tesouraria da AAC as contas do Núcleo, de acordo com as normas em vigor;
- c. Organizar o Relatório de Contas do Núcleo, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário do Núcleo.

ARTIGO 89º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário:

- a. Registrar a presença dos elementos da Direcção nas respectivas reuniões.
- b. Elaborar e divulgar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 90.º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direcção de Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos carecem de aprovação prévia pela Direcção Geral, no prazo máximo de trinta dias úteis, após a proposta escrita.
3. A Associação Académica de Coimbra não assume qualquer responsabilidade decorrente de contratos celebrados em violação do disposto no ponto anterior, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. A Direcção Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias úteis sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
5. Findo o prazo de trinta dias úteis, e não se tendo a Direcção Geral pronunciado será tacitamente aprovado o contracto em causa.
6. A Direcção de Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direcção Geral.
7. O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direcção de Núcleo ao preceituado nestes Estatutos; a Direcção Geral entregará uma cópia dos estatutos à Direcção de Núcleo, no acto de tomada de posse, quando for solicitado.

SECÇÃO II

Conselho Inter-Núcleos

ARTIGO 91º

Definição

O Conselho Inter-Núcleos da Associação Académica de Coimbra (CIN/AAC) é o órgão, com carácter consultivo, representativo de todos os Núcleos de Estudantes da Associação Académica de Coimbra.

ARTIGO 92º

Fins

O Conselho Inter-Núcleos é um espaço de diálogo e troca de informação, com o fim de promover a coordenação entre todos os Núcleos, no respeito pela especificidade de cada um, bem como a concertação com a Direcção Geral para a prossecução dos fins da Associação Académica de Coimbra.

ARTIGO 93º

Composição

O Conselho Inter-Núcleos é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Plenário de Núcleos;
- b. Secretariado Permanente

ARTIGO 94º

Funcionamento

1. O Conselho Inter-Núcleos rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Plenário de Núcleos, pela Direcção-Geral e pelo Conselho Fiscal.
2. O Plenário de Núcleos reúne ordinariamente com periodicidade mensal, salvaguardando-se as férias escolares.

SUBSECÇÃO I

Plenário de Núcleos

ARTIGO 95º

Composição

1. O Plenário do Conselho Inter-Núcleos é composto por representantes de cada Núcleo, pelo Presidente da Direcção Geral, que preside, pelos restantes elementos do Secretariado Permanente e outros representantes definidos em Regulamento Interno do Conselho Inter-Núcleos.
2. Os representantes dos Núcleos são os Presidentes de cada Núcleo de Estudantes ou, na sua ausência, um membro da Direcção do Núcleo de Estudantes.
3. A cada Núcleo corresponde um voto, bem como ao presidente da Direcção Geral.

ARTIGO 96º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleos:

- a. Representar os interesses dos Núcleos de Estudantes na estrutura da AAC;
- b. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com os Núcleos de Estudantes;
- c. Promover as actividades individuais e conjuntas levadas a cabo pelos Núcleos de Estudantes;
- d. Pronunciar-se sobre a distribuição de verbas a atribuir aos Núcleos de Estudantes, nos termos do Regulamento Interno do CIN;
- e. Ratificar os pareceres submetidos pelo Secretariado Permanente do CIN/AAC sobre os projectos de pedido de financiamento apresentados pelos Núcleos de Estudantes;
- f. Propor ou pronunciar-se sobre as sanções previstas no Regulamento Interno do CIN;
- g. Eleger, por voto secreto e exclusivamente pelos Núcleos de Estudantes, os representantes destes no Secretariado Permanente do CIN/AAC;
- h. Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Núcleos de Estudantes.
- i. Eleger os representantes dos Núcleos na Assembleia de Revisão dos

SUBSECÇÃO II

Secretariado Permanente

ARTIGO 97º

Composição

O Secretariado Permanente é composto por cinco elementos, escolhidos da seguinte forma:

- a. O Presidente da Direcção Geral, que preside, ou um seu representante membro da Direcção Geral;
- b. Um outro elemento da Direcção Geral;
- c. Três elementos eleitos pelos Núcleos.

ARTIGO 98º

Competências

1. Compete ao Secretariado Permanente do CIN/AAC:
 - a. Convocar o Plenário de Núcleos nos termos do Regulamento Interno do CIN/AAC;
 - b. Superintender na administração do património comum dos Núcleos de Estudantes;
 - c. Gerir e supervisionar o processo de atribuição de verbas, nos termos do Regulamento Interno do CIN/AAC;
 - d. Assegurar o regular funcionamento do Plenário de Núcleos;
 - e. Procurar financiamento global para os Núcleos de Estudantes;
 - f. Promover e apoiar as actividades dos Núcleos de Estudantes;
 - g. Apresentar um Relatório de Contas e Actividades ao Plenário de Núcleos nos últimos trinta dias do mandato vigente.
2. Em adição às competências enunciadas no ponto anterior, pode também o Plenário de Núcleos, a qualquer momento, atribuir-lhe outras.

ARTIGO 99º

Eleições e Mandato

1. O Secretariado Permanente do CIN/AAC será eleito no primeiro Plenário de Núcleos realizado após tomada de posse da Direcção Geral.
2. O mandato do Secretariado Permanente do CIN/AAC é anual conforme estabelecido em Regulamento Interno do CIN.

CAPITULO V

SECÇÃO I

Secções Associativas

ARTIGO 100º

Definição

1. As Secções Associativas são parte integrante da AAC.
2. As Secções podem ser Culturais ou Desportivas destinando-se à prossecução

- dos objectivos definidos nas alíneas b) e h) do artigo 3º destes Estatutos.
3. As Secções Associativas regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua actividade com as restantes estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta.

ARTIGO 101º

Criação

1. Podem propor a criação de uma Secção Associativa um grupo de sócios efectivos com fundamento em actividades por si desenvolvidas.
2. As secções são criadas pela Direcção Geral em consonância com o respectivo Conselho, onde se integrarão, de acordo com os trâmites estabelecidos por este.

ARTIGO 102º

Dissolução

1. As Secções podem ser dissolvidas por decisão do Plenário de Secção em causa, expressamente convocado para o efeito.
2. As Secções poderão ainda ser dissolvidas pela Direcção Geral com fundamento em:
 - a. Impossibilidade financeira de se manter;
 - b. Inexistência de sócios efectivos;
 - c. Inexistência de actividade por um período de 12 meses consecutivos;
 - d. Oposição das suas acções ao preceituado nestes estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Em caso de dissolução de qualquer Secção, se a mesma não for reorganizada no prazo de três meses, a Direcção Geral dará aos seus haveres, ouvido o respectivo Conselho em que se insere a Secção, o destino que julgue mais adequado.

ARTIGO 103º

Composição

As Secções são compostas por todos os sócios nelas inscritos.

ARTIGO 104º

Órgãos

São órgãos da Secção:

- a. O Plenário;
- b. A Mesa do Plenário;
- c. A Direcção;

ARTIGO 105º

Financiamento

1. As Secções têm um orçamento próprio, aprovado pela Direcção Geral, de quem dependem financeiramente.
2. A DG/AAC tem o dever de prestar às Secções toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.
3. São receitas próprias das secções:
 - a. A verba anual atribuída pelo respectivo Conselho;
 - b. As quotas pagas pelos sócios da Secção;

- c. As doações, legados e subsídios a estas atribuídos;
 - d. As receitas provenientes de actividades por elas desenvolvidas;
4. As receitas próprias de cada Secção só podem ser utilizadas por estas, tendo obrigatoriamente que constar das contas.

ARTIGO 106º

Eleição

1. A Mesa do Plenário e a Direcção são eleitas por voto secreto e directo, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de cada Secção, podendo o seu mandato ser de um ou dois anos.
2. Nenhum membro de um órgão eleito pode permanecer no mesmo órgão por mais de 4 anos consecutivos.
3. Só têm capacidade eleitoral os sócios com idade superior a 16 anos.
4. As datas de eleições de cada Secção serão definidas, em consonância, pela respectiva Mesa de Plenário e pelo Conselho Fiscal da AAC.
5. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, o qual terá voto de qualidade, dela fazendo parte obrigatoriamente um elemento do Conselho Fiscal enquanto observador e dois representantes de cada lista.
6. No Plenário de marcação de eleições, a Mesa entregará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da Secção e os Estatutos da AAC.
7. No caso de todos os elementos da Mesa do Plenário integrarem listas candidatas à Secção, caberá ao Presidente da Mesa do Plenário designar quem o substitua, em Plenário expressamente convocado para o efeito.

ARTIGO 107º

Revisão do Regulamento Interno de Secção

1. O Regulamento Interno de Secção é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Secção estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos sócios que compõem a Secção.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em sede de Plenário de Secção, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa do Plenário à Direcção Geral e Conselho Fiscal da AAC para posterior ratificação.

SUBSECÇÃO I

Plenário de Secção

ARTIGO 108º

Definição

O Plenário de Secção é o órgão máximo deliberativo da Secção Associativa.

ARTIGO 109º

Composição

Compõem o Plenário de Secção todos os sócios inscritos na Secção com

actividade há mais de dois meses, sem prejuízo de o Regulamento Interno definir um prazo superior, que não poderá exceder seis meses.

ARTIGO 110º

Competência

Compete ao Plenário de Secção:

- a. Proceder à Revisão do Regulamento Interno da Secção.
- b. Tomar conhecimento do Plano Anual de Actividades da Secção.
- c. Aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas.
- d. Deliberar no âmbito exclusivo de actividade da Secção.

ARTIGO 111º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direcção Geral, da Direcção da Secção ou de uma percentagem dos sócios que a compõem, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno da Secção.
2. A Direcção de Secção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - a. Para a apresentação do seu Plano de Actividades e orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse.
 - b. Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Actividades e Contas até 3 dias úteis anteriores à tomada de posse da nova Direcção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.
4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

ARTIGO 112º

Quórum

1. O Plenário de Secção apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos sócios com mais de 16 anos que compõem a Secção.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número máximo de votantes registado nos dois últimos actos eleitorais para os órgãos da Secção.

SUBSECÇÃO II

Mesa do Plenário

ARTIGO 113º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída pelo número de elementos consagrados no Regulamento Interno da Secção, não inferior a três e nem superior a cinco, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e tendo de ser a maioria dos seus elementos sócios efectivos da AAC.

ARTIGO 114º

Competências

Compete à Mesa do Plenário:

- a. Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Secção;
- b. Solicitar ao Conselho Fiscal o número máximo de votantes registado nos dois últimos actos eleitorais para os órgãos da Secção.
- c. Promover as eleições para a Direcção e Mesa do Plenário de Secção, de acordo com o preceituado no Regulamento Interno.
- d. Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno.
- e. Remeter ao Conselho Fiscal da AAC, à Direcção Geral e ao respectivo Conselho, o Relatório Anual de Actividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.

ARTIGO 115º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a. Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b. Verificar a existência de quórum;
- c. Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

ARTIGO 116º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 117º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar e divulgar as actas das reuniões de Plenário.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Secção

ARTIGO 118º

Definição

À Direcção cabe assegurar a gestão da Secção, executando entre outras as decisões do Plenário da Secção.

ARTIGO 119º

Composição

A Direcção de Secção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de 5 e um máximo de 11, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretario, tendo de ser a maioria dos seus elementos sócios efectivos da AAC.

ARTIGO 120º

Competência

1. Compete à Direcção de Secção:
 - a. Executar as decisões do Plenário de Secção;
 - b. Organizar a actividade da Secção e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c. Gerir os assuntos correntes da respectiva Secção;
 - d. Apresentar mensalmente à Tesouraria da AAC as contas da respectiva Secção;
 - e. Apresentar anualmente ao Plenário de Secção o projecto de orçamento e o Plano de Actividades da respectiva Secção,
 - f. Apresentar ao Plenário de Secção os Relatórios de Actividades e Contas referentes ao seu mandato para aprovação;
 - g. Remeter ao respectivo Conselho o Plano Anual de Actividades e orçamento da Secção, após a sua apresentação ao Plenário da Secção, à Direcção Geral e ao Conselho Fiscal da AAC, bem como o Relatório de Actividade e Contas do seu mandato após a apresentação e aprovação em Plenário de Secção.
 - h. Apresentar anualmente à Direcção Geral a lista de sócios e a sua qualidade;
 - i. Convocar o Plenário de Secção.
 - j. Demais competências definidas em Regulamento Interno.
2. A Direcção de Secção tem de respeitar em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da Direcção Geral, nomeadamente no que respeita à efectivação de contratos.

ARTIGO 121º

Destituição

A Direcção de Secção poderá ser destituída:

- a. Pelo Plenário de Secção em reunião especialmente convocada para o efeito, e com a presença de mais de 50% dos sócios que compõem a Secção com mais de 16 anos.
- b. Pela Direcção Geral devido a violação reiterada do disposto nestes estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.
- c. Pela Direcção Geral, a pedido do Conselho Fiscal, se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição

ARTIGO 122º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direcção de Secção é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão da Secção, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos carecem de aprovação prévia pela Direcção Geral, no prazo máximo de trinta dias úteis, após a proposta escrita.
3. A Associação Académica de Coimbra não assume qualquer responsabilidade decorrente de contratos celebrados em violação do disposto no ponto anterior, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. A Direcção Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias úteis sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto

aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.

5. Findo o prazo de trinta dias úteis, e não se tendo a Direcção Geral pronunciado, será tacitamente aprovado o contracto em causa.
6. A Direcção de Secção não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direcção Geral.
7. O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direcção de Secção ao preceituado nestes Estatutos; a Direcção Geral entregará uma cópia dos estatutos à Direcção de Secção, no acto de tomada de posse, se esta assim o solicitar.

ARTIGO 123º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da Direcção, sem prejuízo de delegação:

- a. Convocar as reuniões ordinárias da Direcção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
- b. Divulgar a reunião pelos membros da Secção e a respectiva ordem de trabalhos;
- c. Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;
- d. Convidar elementos estranhos à Direcção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

ARTIGO 124º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 125º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- a. Registrar todas as despesas e receitas da Secção;
- b. Elaborar o Orçamento da Secção;
- c. Apresentar mensalmente junto da Tesouraria da AAC as contas da Secção, de acordo com as normas em vigor;
- d. Organizar o Relatório e Contas da Secção, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário da Secção.

ARTIGO 126º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário:

- a. Registrar a presença dos elementos da Direcção nas respectivas reuniões.
- b. Elaborar e divulgar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO II

Conselho Cultural

ARTIGO 127º

Definição

O Conselho Cultural é o órgão representativo de todas as Secções Culturais da AAC.

ARTIGO 128º

Fins

O Conselho Cultural é um espaço de diálogo e troca de informação, com o fim de promover a coordenação entre os seus membros, no respeito pela especificidade de cada um, bem como a concertação com a Direcção-Geral para a prossecução dos fins da Associação Académica de Coimbra.

ARTIGO 129º

Composição

O Conselho Cultural é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Plenário de Secções Culturais;
- b. Comissão Executiva.

ARTIGO 130º

Funcionamento

O Conselho Cultural rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Plenário de Secções Culturais, pela Direcção Geral e pelo Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO I

Plenário de Secções Culturais

ARTIGO 131º

Composição

1. O Plenário de Secções Culturais é composto por representantes de cada Secção Cultural, pelo Presidente da Direcção Geral, que o preside, e pelos restantes elementos da Comissão Executiva.
2. Os representantes das Secções Culturais são nomeados pelas respectivas Direcções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção Geral.

ARTIGO 132º

Competências

Compete ao Plenário das Secções Culturais:

- a. Definir as linhas orientadoras do Conselho Cultural, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção cultural;
- b. Elaborar um Plano Anual de Actividades que visa a promoção da formação cultural dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Conselho Cultural

- elaborado pela Comissão Executiva;
- d. Eleger e destituir os membros das Secções para a Comissão Executiva;
 - e. A destituição dos membros das Secções da Comissão Executiva terá de ser suportada por uma maioria de 2/3 dos elementos com direito de voto;
 - f. Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Secções Culturais mediante parecer da Comissão Executiva;
 - g. Deliberar sobre outros assuntos que digam respeito ao Conselho Cultural.

SUBSECÇÃO II

Comissão Executiva

Artigo 133º

Composição

A Comissão Executiva é composta por cinco elementos, escolhidos da seguinte forma:

- a. O Presidente da Direcção Geral, que preside;
- b. Um elemento da Direcção Geral;
- c. Três elementos eleitos pelas Secções Culturais.

Artigo 134º

Competências

Compete à Comissão Executiva:

- a. Participar activamente na elaboração das linhas globais da política cultural da AAC, segundo orientações do Plenário;
- b. Favorecer e procurar sinergias e pontes de ligação entre as Secções Culturais;
- c. Dar parecer sobre a criação ou extinção de Secções Culturais;
- d. Coordenar a utilização do espaço físico comum da AAC entre as Secções Culturais;
- e. Calendarizar o ciclo de actividades conjuntas das Secções Culturais;
- f. Coordenar os transportes para o sector cultural da AAC;
- g. Coordenar os vários planos de candidatura a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas;
- h. Verificar a existência de Secções Culturais sem actividade própria há mais de 12 meses, dando conhecimento ao Plenário de Secções Culturais;
- i. Divulgar as actividades do sector cultural da AAC.

Artigo 135º

Mandato

Os representantes das Secções na Comissão Executiva têm um mandato cuja duração é definida no Regulamento Interno podendo ser de um ou dois anos.

SECÇÃO III

Conselho Desportivo

ARTIGO 136º

Definição

O Conselho Desportivo é o órgão de concertação das Secções Desportivas da AAC

e destas com a Direcção Geral da AAC.

ARTIGO 137.º

Fins

O Conselho Desportivo é um espaço de diálogo e troca de informação, com o fim de congregar esforços para uma eficiente gestão desportiva da AAC e promover a coordenação entre os seus membros, no respeito pela especificidade de cada um, bem como a concertação com a Direcção Geral para a prossecução dos fins da Associação Académica de Coimbra.

ARTIGO 138.º

Composição

O Conselho Desportivo é composto pelos seguintes órgãos:

- a. Plenário de Secções Desportivas
- b. Comissão Executiva designada por Conselho Desportivo.

ARTIGO 139.º

Funcionamento

O Conselho Desportivo rege-se por um Regulamento Interno, aprovado em Plenário de Secções Desportivas, pela Direcção Geral e pelo Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO I

Plenário de Secções Desportivas

ARTIGO 140.º

Composição

1. O Plenário de Secções Desportivas é composto por representantes de cada Secção Desportiva, pelo Presidente da Direcção Geral que preside e pelos restantes elementos da Comissão Executiva.
2. Os representantes das Secções Desportivas são nomeados pelas respectivas Direcções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direcção Geral.

ARTIGO 141.º

Competências

Compete ao Plenário das Secções Desportivas:

- a. Definir as linhas orientadoras do Conselho Desportivo.
- b. Aprovar o orçamento e plano de actividades de cada Secção, com base no parecer elaborado pela Comissão Executiva.
- c. Eleger e destituir os membros das Secções para a Comissão Executiva, sendo que a destituição dos membros das Secções da Comissão Executiva terá de ser suportada por uma maioria de 2/3 dos elementos com direito de voto;
- d. Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Secções Desportivas mediante parecer da Comissão Executiva;

SUBSECÇÃO II

Comissão Executiva

ARTIGO 142.º

Composição

A Comissão Executiva, designada por Conselho Desportivo, é constituída por sete elementos escolhidos da seguinte forma:

- a. O Presidente da Direcção Geral, que preside;
- b. Um elemento da Direcção Geral;
- c. Cinco elementos eleitos pelas Secções Desportivas.

ARTIGO 143.º

Competências

Compete à Comissão Executiva:

- a. Convocar os Plenários de Secções com antecedência mínima de oito dias;
- b. Elaborar parecer sobre o orçamento e Plano Anual de Actividades de cada Secção, para posterior aprovação em Plenário de Secções Desportivas e Direcção Geral;
- c. Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas de cada Secção;
- d. Coordenar os vários planos tendo em vista a candidatura a patrocínios, contratos-programa e outras fontes de financiamento análogas;
- e. Elaborar parecer sobre a assinatura de contratos com atletas e treinadores;
- f. Propor a nomeação de membros para as estruturas desportivas em que a AAC tenha representação;
- g. Procurar receitas globais;
- h. Calendarizar os ciclos de actividades de desenvolvimento;
- i. Coordenar os transportes para o sector desportivo da AAC;
- j. Divulgar as actividades para o sector desportivo da AAC;
- k. Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de Secções Desportivas;
- l. Definir e implementar a distribuição dos espaços de treino;
- m. Elaborar um Plano Anual de Actividades que vise a promoção de actividades físicas e desportivas dos estudantes e acompanhar a sua realização.

ARTIGO 144.º

Mandato

Os representantes das Secções têm um mandato cuja duração é definida no regimento interno, podendo ser de um ou dois anos.

CAPITULO VI

Da Queima das Fitas

ARTIGO 145.º

1. A Queima das Fitas é uma festa com relevância social, cultural e desportiva da Academia de Coimbra, inserida na AAC e enquadrada na tradição académica

coimbrã.

2. A sua organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em regulamento interno próprio, sob tutela da AAC.

CAPITULO VII

Das eleições

ARTIGO 146º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os sócios efectivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 147º

Anualidade do sistema eleitoral

1. As eleições ordinárias para os Órgãos da AAC têm lugar anualmente e processam-se em simultâneo durante o mês de Novembro, por sufrágio directo e secreto.
2. As candidaturas à Direcção Geral e Mesa da Assembleia Magna serão apresentadas em lista conjunta.
3. A candidatura ao Conselho Fiscal é apresentada em lista separada da anterior.
4. Será eleita para a Direcção Geral e Mesa da Assembleia Magna a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas. Os votos brancos consideram-se validamente expressos.
5. Os elementos do Conselho Fiscal serão eleitos pelo método de Hondt, não havendo lugar a segunda volta.

ARTIGO 148º

Regulamento eleitoral

1. O desencadeamento e os moldes em que se desenvolve o processo eleitoral são fixados por Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia Magna, que se realiza, no mínimo, três semanas antes da data prevista para as eleições.
2. Na eventualidade da Assembleia Magna, convocada para este efeito, não reunir por falta de quórum, considera-se automaticamente aprovado e sem possibilidade de recurso o regulamento eleitoral apresentado pela Mesa da Assembleia Magna.

ARTIGO 149º

Comissão Eleitoral

Durante o período eleitoral entra em funções uma Comissão Eleitoral única, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna ou mandatário, o qual terá voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.

ARTIGO 150º

Impugnação

1. Qualquer pedido de impugnação é feito, por escrito, à comissão eleitoral até quarenta e oito horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A comissão eleitoral tem o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.

ARTIGO 151º

Tomada de posse

A acta final deve ser apresentada até vinte dias úteis após escrutínio e os membros eleitos tomam posse em cerimónia pública até quinze dias depois da publicação da acta final, excluindo período de férias escolares.

CAPITULO VIII

Da Revisão dos Estatutos

ARTIGO 152º

Revisão dos estatutos

1. A Revisão dos Estatutos da AAC é sempre efectuada por uma Assembleia de Revisão (ARE) especialmente criada para o efeito e constituída por 31 membros, sócios efectivos, designados da seguinte forma:
 - a. 21 elementos eleitos, de acordo com o método de Hondt, em listas conjuntas de estudantes da Universidade de Coimbra;
 - b. 2 elementos da Direcção Geral da AAC;
 - c. 1 elemento do Conselho Fiscal da AAC;
 - d. 2 elementos em representação das Secções Culturais da AAC;
 - e. 2 elementos em representação das Secções Desportivas da AAC;
 - f. 2 elementos em representação dos Núcleos da AAC;
 - g. O Presidente, ou em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa da Assembleia Magna da AAC.
2. Os representantes das Secções elegem-se de entre elas, em respectivo Plenário de Secções.
3. Os representantes dos Núcleos elegem-se de entre eles, em Plenário de Núcleos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna da AAC, ou o seu substituto, preside aos trabalhos da Assembleia de Revisão dos Estatutos.
5. Na ARE cada membro dispõe de um voto.
6. A Assembleia de Revisão dos Estatutos elabora e aprova o seu próprio Regulamento de Funcionamento.
7. A Revisão dos Estatutos da AAC é feita com a aprovação de dois terços dos membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos.
8. O mandato da ARE é de um ano, contado a partir da data de tomada de posse.
9. Cabe aos sócios efectivos da AAC o direito de apresentar propostas gerais ou parciais de revisão, cabendo ao Regulamento de Funcionamento definir em que termos são apresentadas e defendidas.
10. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna, ou o seu substituto, convoca as reuniões e confere a posse aos membros da ARE na sua primeira reunião, que

se realiza no prazo máximo de 15 dias após publicação da acta de eleição, excluindo períodos de férias escolares.

11. Têm ainda assento na Assembleia de Revisão de Estatutos os Secretários da Assembleia Magna, sem direito a voto, sendo da sua competência a redacção das actas das reuniões da ARE e estando-lhes vedada a intervenção na discussão, durante as reuniões, sobre matérias da competência da Assembleia.

ARTIGO 153º

Convocação

1. A Revisão dos Estatutos é efectuada ordinariamente cinco anos após a publicação dos Estatutos resultantes da última Revisão.
2. A Mesa da Assembleia Magna promove a discussão pública da revisão e a Eleição da ARE, como previsto no artigo 152º, decorrido o prazo disposto no número anterior.
3. O processo de Revisão dos Estatutos pode iniciar-se extraordinariamente por deliberação de Assembleia Magna.

CAPITULO IX

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 154º

Casos omissos

Os casos omissos são integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do direito português.

ARTIGO 155º

Composição dos órgãos das Secções Associativas

Em 31 de Dezembro de 2013 todas as Secções deverão ter, de acordo com os Artigos 113º e 119º, maioria de sócios efectivos na composição dos seus órgãos.

ARTIGO 156º

Revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos, Secções e Conselhos

O processo de revisão dos Regulamentos Internos dos Núcleos e Secções Associativas, bem como dos Regulamentos Internos do Conselho Inter-Núcleos, Conselho Cultural e Conselho Desportivo, que procede a Revisão dos Estatutos da AAC nos termos dos Artigos 71º e 107º, não prejudica a eficácia imediata dos Estatutos após a sua entrada em vigor e deverá estar concluído até 31 de Dezembro de 2011.

ARTIGO 157º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor um dia após a devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa

Anexo 1



Selo da Associação Académica de Coimbra

Anexo 2



Bandeira da Associação Académica de Coimbra